



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Rua João Cabral, nº 2319, - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64.002-150
Telefone: - <http://www.saf.pi.gov.br/>

EDITAL Nº CHAMAMENTO PÚBLICO 001.2025

Processo nº 00323.001111/2025-57

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A Secretária de Estado da Agricultura Familiar- SAF, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 17.083/2017, torna público às **organizações da sociedade civil - OSC interessadas, que através deste, está procedendo ao chamamento público, visando à seleção de entidades sem fins lucrativos** para firmar parceria por meio de **Acordo de Cooperação**, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

1.1. Formalização de Parceria, por meio de **Acordo de Cooperação**, cujo objeto consiste no **Chamamento Público das Entidades Receptoras** para a execução do **Programa de Alimentação Saudável - PAS PEIXE 2025**, em regime de mútua cooperação com a administração pública estadual, no exercício de 2025, que apresentarem a Proposta que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado:

ÁREA	PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Agricultura	Fomento aos sistemas de produção familiar.	Chamamento Público das Entidades Receptoras para a execução do Programa de Alimentação Saudável - PAS PEIXE 2025

1.2. De acordo com o art. 19 do Decreto Estadual 17.083/17, as propostas deverão conter:

- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- O valor global.

2. DOS VALORES

2.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Sub cláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Sub cláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

VALORES A SEREM REPASSADOS		
ÁREA	MODALIDADE	RECURSOS
Agricultura	Acordo de Colaboração	Não haverá a transferência de recursos financeiros

3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio oficial da <http://www.saf.pi.gov.br/>, na plataforma eletrônica do SIGRP e no quadro de avisos afixado em local de grande circulação no prédio da Secretaria da Agricultura Familiar.

4. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. 4.1. A documentação necessária à Habilitação, bem como a Proposta.

4.2. 4.2. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Originais ou cópia assinada com assinatura digital ou conta gov;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de **30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.**

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para celebrar parceria com a Administração Pública do Estado do Piauí, a organização da sociedade civil deverá atender as exigências previstas no art. 29 e 30 do Decreto Estadual nº 17.083, de 03 de abril de 2017 e apresentar a seguinte documentação:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, **2 (dois) anos** com cadastro ativo;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União – CND Conjunta RFB/PGFN;

IV - [Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual](#) e Municipal;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Inscrição no CMAS ou Parecer do CONSEA;

5.1. Declaração conforme o art. 30 do Decreto estadual 17.083/2017, de que:

- Não há, em seu quadro de dirigentes:
- Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; e

5.2. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas citadas no item acima

- Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o segundo grau**, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- Disponha de capacidade técnica e operacional para execução da parceria, sendo permitida a realização da adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

5.3. Ficha de Inscrição devidamente preenchida na plataforma eletrônica do SIGRP.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Estão impossibilitadas de celebrar parcerias, as organizações da sociedade civil que:

I - O objeto social não se relacione com as características deste edital;

II - Que não atendam aos itens deste Edital e seus anexos;

III - Estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios/parcerias firmados anteriormente com o Estado do Piauí;

IV - Tenham em suas relações anteriores com o Estado incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

V - Omissão no dever de prestar contas;

- Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração ou termos de fomento;
- Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- Ocorrência de danos ao erário;
- Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração ou termos de fomento.

7. DA PROPOSTA

7.1. A Proposta deverá ser apresentada junto ao **Sistema Integrado de Gestão de Repasses SIGRP** <http://sigrp.pi.gov.br/>, **NÃO** serão aceitos documentos enviados por meio de correspondência e/ou protocolados via sei.

7.2. A inscrição no edital ocorrerá a partir do dia 02 de abril de 2025 até 08 de abril de 2025, por meio do **Sistema Integrado de Gestão de Repasses - SIGRP**, <http://sigrp.pi.gov.br/>.

7.3. O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Secretaria da Agricultura Familiar de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.4. A apresentação da proposta implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e

só será efetivada após o seu envio por meio físico, não estando caracterizada a habilitação do participante, que é fase posterior.

7.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição. Quaisquer ônus, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

7.6. A Secretaria da Agricultura Familiar não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do proponente.

7.7. O chamamento público ficará aberto para todos que tiverem interesse e que atenderem aos requisitos estabelecidos nesse edital.

8. FORMA E PRAZO PARA INSCRIÇÃO

8.1. Os interessados deverão apresentar os documentos elencados no item 5 deste Edital **até às 23:59 horas do dia 08 de março de 2025**, junto ao **Sistema Integrado de Gestão de Repasses SIGRP** <http://sigrp.pi.gov.br/>.

8.2. A Administração deverá até o dia **10 de abril de 2025** divulgar a(s) organização(ões) da sociedade civil selecionada(s) para execução dos serviços e atividades.

QUADRO RESUMO DOS PRAZOS

ETAPA	PRAZO
Publicação do Edital	01/04/2025
Período para recebimento dos documentos	02/04 a 07/04
Análise das Propostas	08/04/2025
Prazo Recursal	09/04/2025
Publicação do resultado final	10/04/2025

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A comissão de seleção constituída por meio da **Portaria nº 012/2025 de 12 de fevereiro de 2025, publicada no DOE nº 30, de 12 de fevereiro de 2025**, composta por 04 (quatro) membros, sendo um dos membros servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, irá processar e julgar as propostas, bem como divulgar e homologar os resultados do Chamamento Público.

10. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

10.1. A Comissão de seleção analisará as propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil em três etapas, a fim de selecionar as entidades que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto estadual 17.083/2017:

Etapa 1: Análise das Propostas

Etapa 2: Análise da Documentação apresentada.

IMPORTANTE:

1. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital, no item 7.
2. A Comissão de Seleção habilitará as Entidades que atingirem o índice mínimo de 60 e no máximo de 100 pontos, conforme critérios de pontuação da proposta do quadro abaixo:

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise das Propostas	1. Análise dos Documentos de habilitação	1.1 Habilitação Jurídica	0 a 30
		1.2 Regularidade Fiscal	0 a 30
		1.3 Declarações	0 a 30
	2. Inscrição no CMAS ou Parecer do CONSEA	1.4 Comprovante	10
	TOTAL DA PONTUAÇÃO		

11. HABILITAÇÃO FINAL

12.1. Depois de encerrada a etapa de recebimento dos documentos, a comissão de seleção procederá a análise dos documentos e a proposta apresentada pela organização da sociedade civil de acordo com o art. 33, inciso V, alínea "c" da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. Depois de verificada a compatibilidade, a comissão de seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 29 e 30 do Decreto Estadual 17.083/17.

12.3. O órgão ou a entidade pública estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio oficial e na plataforma eletrônica do SIGRP.

12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Referente ao Edital:

- a) até 01 (um) dia da data de abertura qualquer organização da sociedade civil, de forma fundamentada, poderá impugnar este Edital público;
- b) a comissão de seleção decidirá, de forma fundamentada, sobre a petição até 1 (um) dia útil da data do recebimento;
- c) acolhida a petição contra o ato convocatório, serão feitas as alterações necessárias e designada nova data limite para recebimento das propostas;
- d) a falta de manifestação no prazo estipulado na alínea "a" importará na decadência do direito de impugnação.

12.2. Referente às decisões da comissão de seleção:

- a) as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão;
- b) a comissão de seleção decidirá, de forma fundamentada, sobre o recurso até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, devendo os recursos que não forem reconsiderados, serem encaminhados à autoridade competente para decisão final;
- c) não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto na alínea “b”.

13. **DA ETAPA DE CONVOCAÇÃO**

14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública estadual deverá homologar e divulgar o resultado final, no seu sítio oficial e na plataforma eletrônica do SIGRP.

14.2. A convocação ocorrerá no ato de homologação do resultado final da fase de seleção e será reforçada por meio da divulgação do resultado no sítio eletrônico da Secretaria da Agricultura Familiar e na plataforma eletrônica do SIGRP.

14.3. As entidades selecionadas terão 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do resultado final da fase de seleção, para habilitar-se e realizar o cadastro do plano de trabalho do projeto junto ao SIGRP.

14.4. A seleção não constitui direito à celebração do Acordo de Cooperação, sendo mera expectativa de direito.

14.5. Os projetos terão início desde que haja disponibilidade orçamentária, podendo haver alteração da data prevista para sua execução.

14.6. A Secretaria da Agricultura Familiar poderá, se necessário, solicitar à proponente adequação física do projeto.

14. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a Secretaria da Agricultura Familiar.

15.2. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria da Agricultura Familiar para fins de pesquisa e documentação.

15.3. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

15.4. O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do proponente.

15.5. Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Comissão de Seleção seu arquivamento ou destruição.

15.6. É obrigatória a menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

15.7. As peças promocionais deverão ter caráter informativo ou de orientação técnica, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação do projeto.

15.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a Secretaria da Agricultura Familiar de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.10. Caso seja necessário, a Secretaria da Agricultura Familiar poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação em seu sítio oficial, caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições.

15.11. Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção, cabendo ao Gestor da Secretaria da Agricultura Familiar a decisão definitiva.

15.12. A Secretaria da Agricultura Familiar publicará no Diário Oficial do Estado as portarias de que trata este edital.

15.13. É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

15.14. O prazo do Acordo de Cooperação será de até 01 (um) ano pelo prazo necessário a execução do projeto, podendo ser prorrogado.

15.15. Essa seleção observa o previsto no inciso XII e XX do art. 42 da lei 13.019/2021.

Teresina(PI), 31 de março de 2025

(assinado eletronicamente)

Rejane Tavares da Silva

Secretária da Agricultura Familiar

(assinado e datado eletronicamente)

Lívia Maria Lima de Carvalho

CPL/SAF-PI

ANEXO I - MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIA MARIA LIMA DE CARVALHO - Matr.0180280-1, Agente de Contratação**, em 31/03/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **REJANE TAVARES DA SILVA - Matr.0371382-2, Secretária de Estado da Agricultura Familiar**, em 31/03/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017411028** e o código CRC **38B9D549**.